



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei nº 206/2023  
**Autoria:** RENATO ZUCOLOTO  
**Ementa:** DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 6929, DE 18 DE OUTUBRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Relatoria:** ANDRE TRINDADE

#### PARECER

A propositura em apreciação, de iniciativa do Vereador Renato Zucoloto, tem por objetivo alterar a Lei nº 6.929, de 18 de outubro de 1994 e dar outras providências.

Com a alteração do artigo 1º da Lei, que se pretende proceder com o presente Projeto de Lei, a redação passaria a vigorar nos seguintes termos:

"Artigo 1º - Ficam, os vendedores ambulantes legalmente habilitados para o comércio em Ribeirão Preto, por esta lei e pela Lei nº 14.724/2022, obrigados a fornecer em embalagem individual descartável os produtos como, condimentos, molhos e temperos para sanduíches e similares."

A atual redação da Lei nº 6.929 de 18 de outubro de 1994 apenas autoriza aos vendedores ambulantes o fornecimento de embalagens individuais descartáveis (no tocante aos molhos e condimentos) e o projeto em análise passaria a autorizar também o fornecimento de embalagens de uso coletivo.

Segundo consta da Justificativa, a lei que se pretende modificar foi editada há cerca de 30 anos, portanto em outro momento, inclusive, anterior ao crescente movimento dos "food trucks", que ganharam importante espaço no mercado de consumo de alimentos.

Com a expressividade que ganharam os food trucks, foi incluído no ordenamento jurídico regramento próprio para seu funcionamento, assim como também devem observar regras sanitárias.

Pelo contexto trazido pelo Projeto de Lei em análise, os ambulantes continuariam a fornecer embalagens individuais descartáveis e também passariam a fornecer





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

embalagens de uso coletivo, de modo que caberia ao consumidor a escolha do que pretende consumir.

Esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 72 do Regimento Interno (Resolução n. 174/2015) analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade.

Por todo exposto, o Projeto está adequado com a LOM (art. 8º), não se verificando óbice na iniciativa, e quanto às demais questões seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes. Após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, opina **FAVORAVELMENTE** ao encaminhamento da presente propositura ao Egrégio Plenário para votação.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2023

**ANDRE TRINDADE**

**Relator**

**RENATO ZUCOLOTO**

**ILDEBRANDIO OLIVEIRA VEIGA**

**MAURÍCIO EURIPEDES FRANCISCO**

**SÉRGIO LUIZ ZERBINATO RODRIGUES**



